



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.124 DE 01 DE Outubro DE 2019.

Projeto de Lei nº 052/2019, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Vereadores.

"Dispõe sobre a criação e normatização de feira livre de Barra do Garças - MT, denominada "Feira da Agricultura Familiar de Barra do Garças", cria o Conselho Municipal das Feiras e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A feira livre de Barra do Garças, denominada "Feira da Agricultura Familiar de Barra do Garças", funcionará as sextas-feiras, no horário das 17:00 às 23:00 horas, na Avenida Salomé José Rodrigues, no trecho compreendido entre a Rua XV de Novembro e a Rua Dom Aquino, no sentido Porto do Baé à Rua Gabriel Ferreira.

Parágrafo Único - O trecho mencionado no caput será interditado para o funcionamento da feira a partir das 13:00 horas até as 24:00 horas.

Art. 2º - A "Feira da Agricultura Familiar de Barra do Garças", destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de alimentos "in natura", produtos oriundos de estabelecimentos comerciais, industriais e da agricultura familiar, produtos artesanais e outros admitidos pelo Conselho Municipal das Feiras.

Art. 3º - Os produtos de origem animal e vegetal sujeitos a licença sanitária deverão estar registrados na Secretaria Municipal competente do Município de Barra do Garças e atender as exigências do Selo criado pela Lei Municipal XXX, para serem expostos à venda.

Parágrafo Único - Dispensa-se as exigências do caput caso o produto seja cadastrado no SIM Municipal.

Art. 4º - Os produtos de outros Municípios deverão submeter-se certificação sanitária nos mesmos moldes do caput artigo 3º, exigindo-se as mesmas condições sanitárias dos produtos comercializados pelos feirantes de Barra do Garças.

Parágrafo Único - O Órgão encarregado de fiscalizar a adequação dos produtos sujeitos a legislação sanitária oriundos de outros municípios é a Vigilância Sanitária de Barra do Garças.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

através da comercialização de hortifrutigranjeiros, inclusive de produtos por ele industrializados de origem animal, vegetal e farináceos, obedecendo às exigências legais dos órgãos competentes e responsáveis;

II - oferecer ao consumidor produtos a preço mais acessível e de boa qualidade.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BARRA DO GARÇAS

Art. 5º O Conselho Municipal da Feira Livre da Agricultura Familiar de Barra do Garças, composto por 14 (quatorze) membros, possui a seguinte configuração:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II - 02 (dois) representante do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante da APPROAR;
- IV - 01 (um) representante da HORTIAGRO;
- V - 01 (um) representante da Associação dos Pequenos Produtores e Produtoras Rurais do Serra Verde;
- VI - 01 (um) representante do MLT;
- VII - 01 (um) representante da Feira Municipal de Domingo;
- VIII - 01 (um) representante da Feira da Agricultura Familiar;
- IX - 01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores do Vale dos Sonhos;
- X - 01 (um) representante da União de Moradores de Bairros;
- XI - 01 (um) representante da Associação Mãos Criativas do Vale do Araguaia;
- XII - 01 (um) representante da APROBARRA.

Art. 6º Os Representantes da Feira Livre da Agricultura Familiar de Barra do Garças serão indicados pelas Associações na forma de seus estatutos, bem como, seus eventuais substitutos.

Parágrafo Único - a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Feira Livre da Agricultura Familiar de Barra do Garças far-se-á por meio de decreto do Chefe do Executivo.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º Será convidado a participar do Conselho, um representante titular e um suplente, de cada Associação e dos Poderes Públicos.

Art. 9º O Presidente do Conselho Municipal da Feira Livre da Agricultura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Familiar de Barra do Garças será sempre o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural.

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal da Feira Livre da Agricultura Familiar de Barra do Garças assessorar e reivindicar a solução das questões relativas à organização e funcionamento da Feira, sempre levando em consideração o previsto neste Decreto, tais como:

- I - alteração nos horários de funcionamento;
- II - advertir, punir, afastar e aprovar o ingresso de qualquer feirante;
- III - discutir e aprovar orientações e políticas públicas a serem desenvolvidas junto à administração municipal e aos feirantes.

Art. 11 O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, em casos de solicitação de 8 (oito membros) do Conselho.

§ 1º Os Conselheiros deverão comparecer às reuniões do Conselho Municipal da Feira Livre da Agricultura Familiar de Barra do Garças sempre que forem convocados.

§ 2º A ausência em 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, acarretará ao Conselheiro a perda do direito de exercer o seu mandato, sendo substituído pelo seu suplente.

CAPÍTULO IV
DAS EXIGÊNCIAS PARA LICENCIAMENTO

Art. 12 A participação na Feira Livre da Agricultura Familiar de Barra do Garças dependerá sempre de autorização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural e do Conselho da Feira.

Art. 13 Poderá participar da Feira Livre da Agricultura Familiar de Barra do Garças aquele que:

- I - tiver licenciamento cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento da Agricultura;
- II - residir na propriedade ou aglomerado urbano e que tenha inscrição de agricultor junto ao Município de Barra do Garças.

Art. 14 A exclusão do feirante se dará se este estiver em desacordo com as exigências deste regimento ou por determinação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural, após a apreciação do Conselho da Feira.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,
em 07 de outubro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
RUA CARAJÁS, Nº 522 - CENTRO - FONE: (66) 3402-2000
CEP 78.600-000 - BARRA DO GARÇAS/MT
CNPJ/MF 03.439.239/0001-50